



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º 01/SIAC/2021

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

QUALIFICAÇÃO

“PORTUGAL SOU EU”

3 de maio de 2021

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Natureza dos beneficiários	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Condições específicas de acesso	6
6. Tratamento de Dados Pessoais	7
7. Limites à elegibilidade de despesa	7
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	8
MP = 0,4 A + 0,6 B	8
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
10. Forma do apoio	8
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	9
13. Aceitação da decisão	10
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	11
15.1 Indicadores de realização.....	11
15.2 Indicadores de resultado	11
16. Condições de alteração da operação	13
17. Programa Operacional Financiador	13
18. Divulgação de resultados e pontos de contato	13
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa	14

Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua última republicação (Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro), com as alterações da [Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho](#), da [Portaria n.º 260/2020, de 5 de novembro](#) e da [Portaria n.º 72/2021, de 30 de março](#), as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março](#) e do artigo 139.º do RECI.

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

O Programa do XXII Governo Constitucional destaca o fomento de iniciativas de dinamização e valorização da oferta nacional como uma prioridade assumida, com o objetivo de aproximar os consumidores das marcas e dos produtos portugueses.

Em virtude da pandemia à escala global, a declaração do estado de emergência e as consequentes restrições impostas no último ano, a paragem da economia com a amplitude constatada, impõe-se mais que nunca a valorização da oferta nacional, designadamente entendida como forma de manutenção e promoção da capacidade produtiva nacional em todos os setores de atividade e ajustada aos pressupostos e parâmetros de sustentabilidade económica que a situação atual veio destacar.

O programa “Portugal Sou Eu” tem desempenhado um papel de relevância na valorização e promoção dos produtos e serviços com elevado índice de incorporação nacional, através do estímulo ao consumo informado, da melhoria da competitividade das empresas e da criação de emprego, contribuindo, também, para uma economia mais sustentável e para um maior equilíbrio da balança comercial portuguesa.

Neste contexto, o programa “Portugal Sou Eu” tem capacidade para fazer a ponte entre consumidores, empresas e instituições públicas e privadas, assegurar retorno económico,

através da promoção de produtos e serviços com elevado índice de incorporação nacional e consequente impacto positivo na economia nacional, designadamente no emprego.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, os projetos de ação coletiva devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente convite enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.3 do Eixo II do domínio da Competitividade e Internacionalização, que tem como objetivo específico o reforço da capacitação e qualificação empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços e promoção da sua competitividade através, nomeadamente, de ações de sensibilização, informação e disseminação para fatores críticos de competitividade.

Atendendo a esta linha de enquadramento e a que:

- Existe plena convicção de que, no atual contexto económico e social que o país atravessa, o programa “Portugal Sou Eu” pode assumir um papel ainda mais relevante na economia nacional, apoiando o tecido empresarial português, expandido e diversificando os aderentes ao programa, aumentando sustentadamente os níveis de reconhecimento e notoriedade e valorizando, ao mesmo tempo, quem investe e aposta em Portugal;
- A iniciativa “Portugal Sou Eu” permitiu, até fevereiro de 2021, nas diferentes fases da sua implementação, agregar 4.027 empresas aderentes e registadas no Portal, 14.172 produtos/serviços com adesão ao selo e 1.165 estabelecimentos aderentes.

- O esforço encetado e os resultados já alcançados devem ser potenciados com vista a cimentar a estratégia de aumento do reconhecimento da qualidade intrínseca dos produtos e serviços que produzem valor acrescentado para a economia nacional;
- A iniciativa “Portugal Sou Eu” não assume carácter discriminatório nem protecionista perante produtos oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia e serviços prestados por operadores económicos e empresas estabelecidos noutros países europeus, nem infringe as regras europeias em matéria de livre circulação de mercadorias, livre prestação de serviços e o princípio da não discriminação;
- As entidades dinamizadoras da iniciativa têm que garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do direito comunitário, em particular das normas do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia e do restante quadro normativo do direito da concorrência;
- A relevância pública da iniciativa é reconhecida e devem ser asseguradas as condições para garantir o seu aprofundamento e respetivos resultados e o desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade futura;
- As entidades dinamizadoras desta iniciativa, a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI, a AIP - Associação Industrial Portuguesa/CCI, a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, manifestaram interesse na prossecução das atividades associadas,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do RECI, convidar aquela parceria a apresentar candidatura para o aprofundamento das condições de implementação da iniciativa “Portugal Sou Eu” em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 130.º do RECI, são a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI, na qualidade de líder, a AIP - Associação Industrial Portuguesa/CCI, a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, que devem assegurar o cumprimento de todos os critérios de acesso e de elegibilidade regulamentados e a seguir enunciados

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na área de “Qualificação”, em observância com o exposto na alínea e) do artigo 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de “projeto em copromoção”, e com incidência nas alíneas a) a c) do n.º 5 do artigo 128.º do RECI:

- a) Ações de identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade, em particular no domínio da inovação;
- b) Ações de informação sobre a oferta portuguesa de bens e serviços;
- c) Promoção de práticas de cooperação e coopetição entre PME.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI relativos, respetivamente, aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, o projeto a apoiar neste AAC deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos entre candidaturas (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, em curso ou em fase de candidatura);
- c) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- d) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;

- e) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, de acordo com a alínea b) do n.º 13 do Anexo A do RECI);
- f) Ter um investimento máximo de € 4.000.000,00;
- g) Ter uma duração máxima de 27 meses, considerando a relevância estratégica da iniciativa e os efeitos que se pretendem potenciar, devendo o período de elegibilidade das despesas estar compreendido entre 01/03/2021 e 30/06/2023;
- h) Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI, deverá ser enviada declaração validada pelo ROC (ou pelo Contabilista Certificado, no caso de beneficiários não sujeitos a Certificação Legal de Contas, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas), identificando:
 - i. Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, admitindo-se como valor máximo do autofinanciamento do beneficiário a média dos meios libertos do último triénio;
 - ii. A totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução do projeto (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor apurado nos termos da alínea anterior para determinação do valor máximo de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento anual do projeto.

6. Tratamento de Dados Pessoais

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5 a 9 do artigo 136.º do RECI.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 A + 0,6 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, aplicando-se esse limiar a cada um dos critérios A e B.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>) redigido em língua portuguesa.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 03/05/2021 e o dia 31/05/2021 (18h00).

12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RECI e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 até 60 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão, no qual se inclui o processo de negociação previsto no n.º 3 do artigo 142.º do RECI.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar

da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da Autoridade de Gestão sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico dos promotores.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao(s) beneficiário(s) e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 3.400.000,00.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da Qualificação devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto as PME com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são abaixo propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de realização

- Ações de promoção realizadas (n.º)

Pretende-se a indicação do número de ações realizadas durante a execução do presente projeto.

15.2 Indicadores de resultado

- Pessoas que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo no seio da população alvo do projeto (%)

Pretende-se a indicação da percentagem de pessoas, no universo da população alvo do projeto, que, por inquirição, manifestaram, durante o período de execução da iniciativa, que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo.

- Pessoas que mudaram os hábitos de consumo face à mensagem do projeto no seio da população alvo do projeto (%)

Pretende-se a indicação da percentagem de pessoas, no universo da população alvo do projeto, que, por inquirição, manifestaram a alteração dos hábitos de consumo face à mensagem do projeto.

- PME com inovação de produto/serviço que aderiram ao selo face ao total de empresas aderentes ao selo (%)

Pretende-se a indicação da percentagem de PME que, face ao total das empresas aderentes ao selo durante o período de execução do presente projeto, têm inovação no seu produto/serviço.

- Produtos/serviços que incorporam princípios da economia circular e que aderiram ao selo face ao total de produtos/serviços aderentes ao selo (%)

Pretende-se a indicação da percentagem dos produtos/serviços que, face ao total dos produtos/serviços aderentes ao selo durante o período de execução da iniciativa, incorporam princípios da economia circular.

- **Apreciação da representação e diversidade setorial das empresas e estabelecimentos aderentes ao selo (%)**

Pretende-se a indicação, por setor, da percentagem das novas empresas e estabelecimentos que aderiram ao programa durante o período de execução do presente projeto e a avaliação do seu impacto para a economia.

- **Pessoas impactadas pelas ações de promoção realizadas no decorrer do presente projeto (n.º)**

Pretende-se a indicação do número de pessoas que foram impactadas pelas ações de promoção realizadas durante o período de execução do presente projeto.

- **Novas PME aderentes ao selo no decorrer do presente projeto (n.º)**

Pretende-se a indicação do número de novas PME que aderiram ao selo durante o período de execução do presente projeto.

- **Novas PME aderentes ao selo no decorrer do projeto, com agregação por CAE (n.º)**

Pretende-se a indicação, por CAE, do número de novas PME que aderiram ao selo durante o período de execução do presente projeto.

- **Novos produtos/serviços aderentes ao selo no decorrer do presente projeto (n.º)**

Pretende-se a indicação do número de novos produtos/serviços que aderiram ao selo durante o período de execução do presente projeto.

- **Novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer do presente projeto (n.º)**

Pretende-se a indicação do número de novos estabelecimentos que aderiram ao selo durante o período de execução do presente projeto.

- **Novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer do presente projeto, com agregação por CAE (n.º)**

Pretende-se a indicação, por CAE, do número de novos estabelecimentos que aderiram ao selo durante o período de execução do presente projeto.

- **Empresas aderentes, em anteriores edições, que renovaram a sua permanência do programa (n.º)**

Pretende-se a indicação do número de empresas, aderentes em edições anteriores, que renovaram a sua permanência no programa durante o período de execução do presente projeto.

- **Apuramento do tempo médio, em meses, de permanência das empresas no programa (n.º)**

Pretende-se a indicação do número meses que as empresas permaneceram, em média, no programa.

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo, contudo, a duração aprovada em sede de decisão.

17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do POCI (COMPETE 2020), a quem compete a análise e decisão da candidatura.

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

3 de maio de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do RECI, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico dos cobeneficiários, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico;
- c) Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 30% das restantes despesas do projeto. Este limite é aplicado por cada um dos cobeneficiários;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais

vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa.
 - b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
 - c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

As viagens de avião, de e para o estrangeiro, são elegíveis e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta).

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor/técnico especializado - €275/dia;

- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
 - d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
 - e) Para as prestações de serviços no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
 - f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por cobeneficiário.

4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.